



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CNPJ: 34.823.518/0001-47  
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta  
CEP: 68773-000



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2018-PMTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL 00X/2018-PMTPTAA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA OS VEÍCULOS MOTOCICLETA, VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA** E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) Nº XXXXXXXXXXXXXXXX com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXX, Terra Alta - PA, CEP 68.200-000, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXX e no RG sob o Nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Terra Alta, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXX, nesta cidade de Terra Alta-PA, CEP: xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX e Carteira de Identidade sob o RG Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de XXXXXXX- PA, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 00X/2018-PMTA, objeto do Processo Administrativo de nº XXX/2018-CPL/PMTA,, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 julho de 2002, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, o que se segue:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA** manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos LEVES E PESADOS pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Terra Alta e demais secretarias, compreendendo: troca de óleo, mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, pintura, baterias e pneumático, com fornecimento de peças genuínas, originais e/ou similares e de materiais necessários, nas cláusulas e condições abaixo relacionadas

**CLÁUSULA II – DO VALOR**

2.1 O valor estimado deste contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXX), O



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CNPJ: 34.823.518/0001-47  
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta  
CEP: 68773-000



pagamento será em moeda corrente do País até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

### **CLÁUSULA III – DO FISCAL DO CONTRATO**

**3.1** A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, que compõe a Administração Pública Municipal, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá ao servidor, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II - Transmitir à CONTRATADA instruções que disserem respeito à execução do objeto;
- III - Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V - Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

### **CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA:**

**4.1** A vigência deste Contrato Administrativo tem início de XX/XXX/2018 A XX/XXX/2019, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

### **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **O REAJUSTAMENTO DE PREÇO:**

**6.1** CONTRATANTE e CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irremovíveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 7.1** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 7.2** Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do serviço ora contratado, através da **Prefeitura Municipal de Terra Alta**, determinando à CONTRATADA as correções



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CNPJ: 34.823.518/0001-47  
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta  
CEP: 68773-000



que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### **São obrigações da Contratada:**

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificação que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem com os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;
- b) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da empresa vencedora;
- c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e após autorização do orçamento apresentado, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças pelas desgastadas pelo uso;
- d) Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- e) Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante noventa dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- f) Apresentar os orçamentos para autorização, aplicando os tipos de peças (Genuínas, originais e/ou similares) indicados pelo Contratante;
- g) Garantir as peças fornecidas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;
- h) Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, não ficando exposto ao sol e a chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;
- j) Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas) desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada;
- k) Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do Contrato, caso seja solicitado pela contratante;
- l) Apresentar, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contando da notificação, o orçamento dos serviços solicitados;
- m) Devolver a contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos realizados;
- n) Fornecer, mensalmente, ao Serviço de Transportes, relatório de manutenção impresso ou a critério do Serviço de Transporte em meio digital, no formato e software por este definido, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CNPJ: 34.823.518/0001-47  
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta  
CEP: 68773-000



- p) Conceder a contratante especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;
- q) Apresentar sempre que solicitado documentos e/ou notas fiscais que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- r) Manter oficina – com espaço físico adequado.
- s) Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da PMTA, quando resultantes de ação ou emissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- t) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- u) Caso a licitante vencedora não tenha oficina em Terra Alta, a mesma deverá providenciar o reboque dos veículos que não tiverem condições de trafegar.
- u.1.) O reboque deve ser realizado através de caminhão Munck ou Caminhão guincho plataforma

#### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Terra Alta, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da PMTA, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

**9.1.1-** O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

**9.1.2-** Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**Parágrafo Único.** Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA XII – DO FORO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CNPJ: 34.823.518/0001-47  
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta  
CEP: 68773-000



**Parágrafo Único.** As partes elegem o foro da Comarca de Curuçá Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Terra Alta, XX de XXXXX de 2018.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_